



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
José Régio

Agrupamento de Escolas José Régio: 135320
Escola Básica José Régio: 341848



EDUCAÇÃO



DESPACHO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Lei do SIADAP), consagra no seu artigo 59.º a existência de uma Comissão Paritária, adiante abreviadamente designada por Comissão, a qual funciona junto do dirigente máximo do serviço e detém competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Nos termos do citado artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Comissão é composta por dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, um dos quais integra o Conselho Coordenador da Avaliação, e por dois representantes dos trabalhadores, eleitos através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Agrupamento.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos do Despacho do dirigente máximo do serviço, determino:

1. A indicação dos trabalhadores membros que integram a mesa de voto, foram designados por Despacho da Presidente da Comissão Provisória a 22 de outubro de 2020;
2. O número de elementos da mesa de voto é fixado em cinco, um presidente, dois efetivos e dois suplentes;
3. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores terá lugar no dia 28 de dezembro de 2020;
4. A mesa de voto ficará instalada no átrio de entrada da Escola Básica José Régio, entre as 9:00h e as 17:00h;
5. Serão eleitos como efetivos os vogais que obtenham o maior número de votos, respetivamente o 1.º e o 2.º mais votados e como suplentes o 3.º e 4.º mais votados;
6. Até às 17:30h horas do dia 28 de dezembro de 2020, os resultados da votação serão comunicados por escrito, pela Presidente da mesa de voto, à Diretora do Agrupamento;
7. Os membros da mesa de voto ficam dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente dispensados os restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício de voto;
8. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão. O presente Despacho é afixado em todas as Escolas do Agrupamento e publicitado na página eletrónica do serviço.

Portalegre, 23 de dezembro de 2020

A Presidente da Comissão Provisória,

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu